

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002930/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054116/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.110269/2020-12
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA., CNPJ n. 65.088.700/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE ROSA MARTINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC e Empregados das Empresas de Arquitetura, Engenharia Consultiva e Aerofotogrametria do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica estabelecido o seguinte piso salarial:

Serventes e auxiliares (todos) = R\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais) mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários normativos acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no âmbito da representação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual acumulado de:

2,5% (dois e meio por cento) – em de maio/2020

O reajuste será concedido sobre os salários praticados no mês de abril/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Parágrafo Primeiro - Para os salários superiores a R\$ 6.000,01 o reajuste salarial será no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), somado ao salário percebido em maio de 2020, data do último reajuste previsto no ACT 2019/2020, podendo a FUGRO, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes gerais, espontâneos e legais, abonos ou antecipações concedidos no período de 01 de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020, poderão ser compensados no reajuste salarial constante no Caput desta Cláusula, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, expressamente concedido a esse título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer em até 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento, o holerite ou comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas, especialmente o número de horas extras trabalhadas e dos descontos efetuados, comprovantes este que pode ser fornecido via eletrônica, bancário, ou físico (papel). Caso a remuneração dos empregados seja feita diretamente em conta bancária, as empresas ficam dispensadas de possuírem o contracheque assinado pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o último dia do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando o caráter itinerante da atividade produtiva e a distância entre as obras e o escritório central da empresa, fica autorizado o fechamento antecipado da folha de pagamento a partir do dia 16 do mês, devendo os valores correspondentes as horas extras e adicionais ou a compensação financeira de eventuais faltas ocorridas após o fechamento, ser apurados juntamente com o salário do mês subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR ANO

Fica estabelecido que nos casos de dano causado pelo empregado, decorrente de culpa ou dolo, que causem prejuízo à empresa, e que possam ser devidamente quantificáveis, serão descontados em parcelas mensais não

superiores a 30% (trinta por cento) do salário do causador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o empregado substituto tenha a mesma qualificação e conhecimento técnico necessários ao desempenho das funções outrora exercidas pelo empregado substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reversão à função de origem não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da diferença salarial, gratificação e demais vantagens pagas durante o período em que atuou como substituto.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada, conforme o Art. 73 da CLT, em contrapartida, a hora noturna será considerada de 01h00 e não 00h52.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO HABITAÇÃO

O auxílio habitação fornecido pela empresa aos seus empregados quando no desempenho de suas funções não terão qualquer natureza salarial, não se sujeitando a integração da remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados com jornada diária superior a 05 (cinco) horas auxílio alimentação através de Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor de **R\$ 31,50** (Trinta reais e cinquenta centavos por dia trabalhado), a partir de 01/05/2020, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Está autorizado o desconto de até 20% do valor do referido benefício a título de coparticipação do empregado para o custeio do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIO PARA COMPRAS DE MEDICAMENTOS

A empresa, sempre que possível, manterá convênios com farmácias e drogarias, para aquisição de remédios pelos seus empregados, sem ônus para a empresa. Ficam mantidas as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA

Fica acordado que, a empresa manterá convênio para assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, sem ônus para a empresa. Ficam mantidas as condições mais favoráveis vigentes em cada empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a importância **de R\$ 373,00** (trezentos e setenta e três reais) a partir de 01/05/2020, mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada desde que comprovada com documento fiscal emitido por instituição detentora de CNPJ. Fica assegurada igual vantagem aos empregados pais, viúvos, solteiros ou separados, desde que estes comprovem junto às empresas que detenham de forma exclusiva a guarda de seus filhos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO DE TRABALHO SEMANAL

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 41:30 (quarenta e uma hora e trinta minutos) por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz. Enquanto que, para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, independente da localização da cidade, prevalecerão as condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época, preservadas as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Décima Quinta, as quais serão remuneradas, com o adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pelo presente Acordo serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2.^a e 6.^a feira, as disposições contidas neste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os empregados lotados nos escritórios das empresas, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa está autorizada a adotar o Sistema de banco de horas, onde fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado sempre a cada 01 ano do início de vigência do presente acordo. Poderão ocorrer pagamentos/quitações antecipadas ou parciais durante o decorrer do presente acordo.

Para compensações de horas será considerada paridade de uma hora realizada para uma hora compensada, ficando limitado o adicional de 50% apenas para as horas que serão efetivamente quitadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do empregado contar com créditos em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE e de acordo com o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos dos artigos 7º, inciso XV, da CR/88, 1º da Lei 605/49 e 67 da CLT e da Portaria do MTE Nº 945/2015, através do presente acordo a empresa possui autorização para a operação em dias de descanso semanal remunerado ou feriados, sendo a referida jornada paga com o adicional de 100%, exceto as trabalhadas por eventual regime de compensação, caso não seja possível a antecipação prévia deste do descanso, o mesmo pode ser concedido necessariamente na semana seguinte, não havendo caracterização de infração trabalhista a não concessão após 6 dias de trabalho consecutivos (inclusive para fins de fiscalização).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Através do presente Acordo Coletivo a empresa está autorizada a realização de horas extras em qualquer um dos seus setores, inclusive insalubres e perigosos).

PARÁGRAFO OITAVO

Com fundamento no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo para repouso e refeição poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, sendo que o tempo suprimido será pago pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo natureza indenizatória, nos termos do artigo 71, §4º da CLT.).

PARÁGRAFO NONO

A empresa está autorizada a estipular em seu âmbito de trabalho as jornadas de 5x1, 6x1, 6X2 e 12x36, de forma individual com o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, a possibilidade que em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com as empresas signatárias desta, e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho, de forma setorial ou global dentro de cada empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

A empresa e empregado (maiores) abrangidos por este Acordo poderão, a seu arbítrio, estipular acordos de compensação de horas objetivando a dispensa do trabalho nos dias úteis entre feriados e dias santificados, sempre resguardando o interesse das partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

Fica convencionado que, as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho de acordo com a Portaria nº 373 de 25/02/2011 e 1510/2009.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE E PATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Constituição Federal, às profissionais empregadas gestantes, e aos empregados, licença paternidade de 5 (cinco) dias nos termos da Instrução Normativa (MTB/SRT 01/88).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Será favorecida a sindicalização dos empregados, com a concessão de espaço físico por (dois) dias/ano para que os diretores dos Sindicatos dos Trabalhadores possam sindicalizar os seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

Serão mantidas afixadas, em quadros de aviso visíveis a todos os empregados, cópias da presente Acordo Coletivo de Trabalho durante todo o seu período de vigência. Todos os comunicados dos Sindicatos dos Trabalhadores deverão ser afixados ao mesmo quadro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores sindicais não licenciados a dispensa, em 10 (dez) dias corridos ou 12 (doze) dias alternados por ano, para que possam participar das reuniões, mediante ofício dos Sindicatos dos Trabalhadores encaminhando o calendário para as empresas. Fica igualmente liberado, até 2 (dois) dias/mês, um dos dirigentes sindicais, com a finalidade de distribuir avisos e/ou boletins do Sindicato, de interesse da categoria, dentro do recinto da empresa onde os mesmos estiverem lotados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Serão liberados os profissionais empregados quantas vezes forem necessárias ao ano, para que estes possam participar da realização de reuniões convocadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores liberando se o ponto a partir

das 17:00 (dezesete) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas fica a empresa obrigada ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SINDASPP

Haverá pagamento de Contribuição Negocial nos termos do Artigo oitavo, Inciso IV da Constituição Federal, em favor do SINDASPP, em valores equivalentes a 2%(dois por cento) dos salários do mês de JUNHO/2020, e 2%(dois por cento) dos salários do mês de JULHO/2020, através da guia de recolhimento a ser enviado pela entidade para pagamento até respectivamente 10 de JUNHO de 2020 e 10 de AGOSTO de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SENGE

Haverá pagamento de Contribuição Negocial nos termos do Artigo oitavo, Inciso IV da Constituição Federal, em favor do SENGE, em valores equivalentes a 1%(um por cento) dos salários do mês de JUNHO/2020, e 1%(um por cento) dos salários do mês de JULHO/2020, através da guia de recolhimento a ser enviado pela entidade para pagamento até respectivamente 10 de JUNHO de 2020 e 10 de AGOSTO de 2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES PARA REVISÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO

Os celebrantes se comprometem a antecipar o início das negociações coletivas, visando a revisão e renovação do Acordo para o período de 2019/2020, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de validade deste instrumento, em 30 de abril de 2019.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em suas 06 (seis) vias, requerendo sua Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho DRT-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo prevalece sobre condições previstas na Convenção Coletiva, sendo aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

**MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ALINE ROSA MARTINS
DIRETOR
FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.